



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Eu, MARCELO DOUTEL DA SILVA, Prefeito de Apiúna, ordeno ao setor de Licitações que proceda a abertura de Processo de Concorrência para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO SOB O RIO ITAJAÍ-AÇU, NO MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, INCLUINDO PROJETOS, ESTUDOS TÉCNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. PROPOSTA Nº 0000035821 - SGP-e SCC 00016810-2025 e designo a Comissão de Contratação nomeada pela Portaria nº 7/2026 para realizar análise da habilitação.

Apiúna, 17 de abril de 2026.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO DE APIÚNA



EDITAL

O MUNICÍPIO DE APIÚNA TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRENCIA, NOS TERMOS CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Data da sessão: 29/05/2026

Horário: 09:00

Local: Portal ComprasBr – www.comprasbr.com.br

Critério de Julgamento: Menor Preço

Modo de disputa: Aberto e fechado

Impugnações e Esclarecimentos até às 09 horas do dia 26/05/2026.

1. DO OBJETO, LOCAL DA OBRA E VALOR MÁXIMO DA OBRA:

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO SOB O RIO ITAJAÍ-AÇU, NO MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, INCLUINDO PROJETOS, ESTUDOS TÉCNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. PROPOSTA Nº 0000035821 - SGP-e SCC 00016810-2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por preço global, conforme tabela constante dos Projetos Básicos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o ANEXO I do edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço Global considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. O local da obra é: Rua Ibirama, Bairro Centro, Apiúna/SC – Cep: 89.135-000.

1.5. Valor máximo da obra: R\$ 19.865.610,37

Item	Descrição	Valor
1	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, ETP, EDITAL E DEMAIS ANEXOS.	R\$ 19.865.610,37

Observações:

a) A proponente na elaboração da proposta deverá utilizar as planilhas disponibilizadas no anexo IV. Deverá preencher e apresentar a PLANILHA/PROPOSTA com todo o detalhamento da obra, incluindo os valores unitários e total de cada item/subitem constante na planilha orçamentário do Projeto de Engenharia, inclusa no Anexo IV deste edital. Os valores não poderão ultrapassar os valores indicados memoriais descritivos e planilhas orçamentárias, nem o valor máximo da obra referido no item 1.3.

b) Não será permitida subcontratação. Não se caracteriza como subcontratação a aquisição de insumos e a contratação de serviços acessórios indispensáveis à execução do objeto.

1.6. VISITA TÉCNICA:

1.6.1. A visita técnica é FACULTATIVA.

1.6.2. Considerando a natureza do objeto, cujas condições locais podem influenciar diretamente na formulação da proposta e na execução contratual, **RECOMENDA-SE** a realização de visita técnica ao local da obra, com a finalidade de proporcionar pleno conhecimento das características físicas, operacionais, ambientais e logísticas do empreendimento.

1.6.3. A visita poderá ser realizada, preferencialmente, pelo responsável técnico detentor da capacitação técnica.

1.6.4. Para realização da visita, esta deverá ser agendada com até 02 (dois) dias de antecedência da abertura do certame.



1.6.5. O agendamento deverá ser realizado com o responsável pelo Setor de Engenharia do Município, que acompanhará o ato e emitirá documento atestando a vistoria.

1.6.6. Não haverá visita sem prévio agendamento.

1.6.7. O agendamento deverá ser marcado através do fone (47) 3353-200, ramal 201, ou pelo endereço eletrônico planejamento@apiuna.sc.gov.br, no período das 7h30min às 16h30min.

1.6.8. Na ocasião da visita técnica, será emitida Declaração de Visita Técnica, a qual será assinada por engenheiro designado pelo Município, com a finalidade de comprovar a realização da visita e o comparecimento da licitante ao local da obra, o qual deverá ser anexado juntamente com os documentos de habilitação no portal do comprasbr. **(Modelo Anexo III-3).**

1.6.9. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, juntamente com a documentação de habilitação, declaração de conhecimento do local da obra, assinada por seu representante legal, de que tem pleno conhecimento das condições locais, das peculiaridades inerentes à natureza dos serviços a serem executados, assumindo inteira responsabilidade pela correta formulação da proposta, renunciando a quaisquer alegações futuras de desconhecimento das condições do local como fundamento para pleitos de natureza técnica ou financeira. **(Modelo Anexo III-3).**

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas provenientes do presente projeto dependerão de desembolso do Convênio da proposta nº 0000035821 – SGP-e SCC 00016810-2025, bem como recursos próprios, através das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e respectivas para 2026:

Dotações Orçamentárias
117 - 06.001.1062.34490519900000000000.170170000000 - Outras obras e instalações
478 - 06.001.1062.34490519900000000000. 250070000000 - Outras obras e instalações

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. Para participar da concorrência, o licitante deverá se credenciar no Portal de Licitações através do site: <http://comprasbr.com.br>.

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Apiúna, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CERTAME.

3.4.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL COMPRASBR e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.2. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA:



4.1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE LICITAÇÕES COMPRAS BR.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.7. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio na presente licitação.

4.2.7.1. A vedação à participação de consórcios encontra-se devidamente fundamentada em documento complementar ao Estudo Técnico Preliminar, intitulado “Documento Complementar para Instrução do Processo Licitatório”, que integra os autos do presente processo licitatório.

4.2.8. Em observância ao art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, não se aplicam ao presente certame os benefícios e o tratamento diferenciado previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da contratação de obras de engenharia supera o limite de receita bruta máxima estabelecido para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

4.2.8.1. Em razão do disposto no item anterior, as licitantes enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) participarão do certame em igualdade de condições com as demais licitantes, no regime de ampla concorrência, não lhes sendo assegurados:

a) o direito de preferência no caso de empate ficto;

b) o prazo adicional para regularização de eventual restrição fiscal ou trabalhista, devendo apresentar a documentação plenamente regular na fase de habilitação;

c) a exclusividade de participação ou a reserva de cotas.

4.3. Como condição para participação na concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.3.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.7. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.



4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. Ultrapassada a fase de lances, será solicitado aos vencedores a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação deste edital. Os licitantes terão o prazo de 2 (duas) horas para anexar no sistema eletrônico todos os documentos exigidos neste edital, podendo este prazo ser prorrogado por mais 2 (duas) horas, desde que solicitado pelo licitante com justificativa aceita pelo Agente de Contratações.

5.2.1. O licitante poderá, se desejar, anexar antecipadamente ao sistema a documentação de habilitação, juntamente com a proposta

5.2.2. Recomenda-se nomear cada arquivo anexado nas fases de habilitação e proposta com a respectiva cláusula do edital que o exige.

5.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.4. A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os itens das propostas que eventualmente contemplem objeto que não corresponda às especificações contidas no Edital serão desconsiderados.

5.9. Poderão ser admitidos pelo Agente de Contratação erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

5.11. O menor preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

5.13. A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

5.14. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.15. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e sua equipe de apoio e para acesso público após o encerramento de cada etapa.

5.16. As propostas e eventuais anexos, bem como documentos de habilitação ficarão disponíveis no sistema eletrônico, após o encerramento do certame.

**6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
- b.** Marca de cada item ofertado, quando for o caso;
- c.** Fabricante de cada item ofertado, quando for o caso;
- d.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do contida no edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta será de no mínimo **90 (Noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.5.1. Caso julgue necessário, o Agente de Contratação poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, por escrito, antes do término do prazo de validade inicialmente estipulado. A prorrogação do prazo de validade das propostas poderá ser concedida uma única vez e por período determinado pelo Agente de Contratação, não podendo ultrapassar o limite máximo de 90 (noventa) dias;

6.5.2. Caso a licitação não se conclua no prazo de validade da proposta, mesmo sem a manifestação de interesse do Agente de Contratação, fica a proposta automaticamente prorrogada em mais 90 (noventa) dias.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreços na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Agente de Contratações verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



- 7.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratações e os licitantes.
- 7.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.6.1.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.8.** O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual** de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**.
- 7.10.** O agente de contratação poderá ajustar o valor do lance mínimo bem como refazer a etapa de lances para corrigir erros sanáveis.
- 7.11.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.12.** O modo de disputa será **ABERTO E FECHADO**, onde a etapa de envio de lances da sessão pública com duração de quinze minutos, encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 7.13.** Encerrado o prazo de que trata o item 7.12, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor do menor lance e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.14.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item 7.13, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 7.15.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 7.13 e 7.14 o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 7.16.** Na ausência de lance final e fechado classificado, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 7.12.
- 7.17.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, a agente de contratação poderá auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada.
- 7.18.** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.19.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratações.
- 7.20.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.21.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.22.** No caso de desconexão com o Agente de Contratações, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



7.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por período superior a dez minutos para o Agente de Contratação, a sessão pública poderá ser suspensa, sendo retomada somente após comunicação expressa aos participantes do certame, publicada no sítio eletrônico <http://www.comprasbr.com.br>, na qual serão informadas a data e a hora de reabertura.

7.23.1. A sessão será reiniciada apenas após o transcurso de, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no mesmo sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.25. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.26. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.27. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.27.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.27.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.27.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.27.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.28. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.28.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.28.2. Empresas brasileiras;

7.28.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.28.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratações poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.30.1. Após a negociação do preço, o Agente de Contratações iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.31. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber e DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo III.7).

7.32. Será facultado ao Agente de Contratações, em qualquer fase da sessão pública, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



8.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

8.2.1. Contenha vícios insanáveis;

8.2.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

8.2.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.2.6. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3.2. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021.

8.3.3. Conforme o Art. 59, § 5º da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a R\$ 16.885.768,81 (85% do valor orçado).

8.3.3.1. O montante da garantia adicional será calculado pela fórmula matemática: $GA = (0,85 \times VO) - VP$, em que GA é o valor da garantia adicional, VO é o valor orçado pela Administração (R\$ 19.865.610,37) e VP é o valor da proposta final do licitante vencedor.

8.3.3.2. A exigência prevista neste item possui natureza obrigatória e cumulativa, devendo ser cumprida sem prejuízo da garantia de execução contratual estabelecida na Cláusula 14 deste Edital. Ambas deverão ser apresentadas após a homologação e antes da assinatura do contrato, mediante solicitação do servidor responsável pela sua elaboração.

8.3.3.3. O licitante vencedor poderá optar por qualquer uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quais sejam: caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

8.3.3.4. Caso a proposta do licitante seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração (**ou seja, valor abaixo de R\$ 14.899.207,78**), a proposta será considerada presumidamente inexequível, cabendo ao licitante o ônus de comprovar a viabilidade de seus preços através de planilha de custos e documentos em sede de diligência, como condição prévia para a aceitação da proposta e posterior exigência da garantia adicional.

8.3.3.5. A liberação ou restituição da garantia adicional ocorrerá somente após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração, na mesma forma e prazos estabelecidos para a garantia contratual principal.

8.3.3.6. A não prestação da garantia adicional no prazo estipulado para a assinatura do instrumento convocatório caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o adjudicatário às sanções administrativas de multa e impedimento de licitar.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.



8.6. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

8.7. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.8. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.9. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de contratação.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.11. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.16. Será solicitado aos vencedores a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação deste edital. Os licitantes terão o prazo de 2 (duas) horas para anexar no sistema eletrônico todos os documentos exigidos neste edital, podendo este prazo ser prorrogado por mais 2 (duas) horas, desde que solicitado pelo licitante com justificativa aceita pelo Agente de Contratações.

8.16.1. O licitante poderá, se desejar, anexar antecipadamente ao sistema a documentação de habilitação, juntamente com a proposta.

8.16.2. Recomenda-se nomear cada arquivo anexado nas fases de habilitação e proposta com a respectiva cláusula do edital que o exige.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>



9.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.5. Constatada a existência de sanção, em âmbito municipal, estadual ou federal, o agente de contratações declarará o licitante inabilitado, por ausência de condição para participação.

9.1.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio da plataforma de concorrência eletrônica, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

9.1.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes da plataforma de concorrência eletrônica, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.1.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.1.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de inabilitação.

9.1.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.1.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.12. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.13. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.1.14. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.2.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.2.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



9.2.5. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.2.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

9.3.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.3.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

9.4.1.1. A existência de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial com plano aprovado judicialmente não implicará, por si só, inabilitação da licitante, desde que esta comprove, na fase de habilitação, sua viabilidade econômico-financeira para a execução do objeto contratual, mediante apresentação de certidão ou documento emitido pelo juízo competente que ateste estar a empresa apta a participar de procedimento licitatório.

9.4.2. Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial ou no órgão competente, e assinados por profissional habilitado, que evidenciem a boa situação financeira da empresa. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios. Caso os documentos tenham sido encerrados há mais de 3 (três) meses da data fixada para a apresentação da proposta, será admitida sua atualização por índices oficiais.

9.4.2.1. No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.

9.4.3. Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da Licitante, assinado pelo contador da Licitante através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício (item 9.4.2), através das seguintes fórmulas:

a) Índice de Liquidez Instantânea (LI): Esse índice define a capacidade da empresa de nesse exato momento, de arcar com as suas dívidas de curto prazo. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:



$$\text{Liquidez instantânea} = \frac{\text{Ativo disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Índice de Liquidez Corrente (LC): Esse índice define a capacidade da empresa de liquidar seus compromissos de curto prazo, por meio da relação entre o Ativo Circulante e o Passivo Circulante, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c) Índice de Liquidez Geral (LG): Esse índice define a capacidade da empresa de honrar a totalidade de seus compromissos, considerando obrigações de curto e longo prazo, por meio da relação entre os recursos realizáveis e as exigibilidades no mesmo horizonte temporal. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

d) Grau de Endividamento (GE): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{Grau de Endividamento} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

e) Gerencia de Capitais de Terceiros: Este indicador traz a participação de recursos de terceiros no financiamento das atividades da empresa, evidenciando o grau de dependência de capitais externos em comparação com o capital próprio. Calcula-se este índice pela seguinte fórmula:

$$\text{Gerencia de Capitais de Terceiros} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}{\text{Patrimônio líquido}}$$

9.4.4. Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:

- a) Índice de Liquidez Instantânea (LI): igual ou superior a 0,05
- b) Índice de Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;
- c) Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;
- d) Índice de Grau de Endividamento (GE) igual ou inferior a 0,51.
- e) Índice de Gerência/Participação de Capitais de Terceiros (GCT ou PTC): igual ou inferior a 1,50.

9.4.4.1. A justificativa para a exigência da habilitação econômico-financeira encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

9.4.5. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e



demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.4.6. As licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, de relação dos compromissos assumidos pelo licitante que, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste certame, e que possui condições financeiras e econômicas para realização total da obra, objeto deste edital. (Anexo V).

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. Operacional:

9.5.1.1. Certificado de Registro junto ao CREA, comprovado através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, emitida pelo respectivo Conselho, comprovando o registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente.

9.5.1.2. Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, que comprove(m) a execução já concluída, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresas privadas, de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da presente licitação. Cada atestado deverá ser acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, em nome do profissional responsável técnico pela execução dos serviços descritos no atestado, referente ao mesmo tipo de serviço nele declarado, como instrumento de autenticação e comprovação da veracidade das informações constantes no documento apresentado, nos termos do Acórdão 2326/2019 – TCU – Plenário.

9.5.1.2.1. A CAT exigida no item acima não constitui requisito autônomo de habilitação, mas sim documento acessório vinculado ao atestado que acompanha, destinado exclusivamente a conferir autenticidade e veracidade às informações nele declaradas. Não será aceita CAT cujo objeto registrado no conselho profissional seja distinto do serviço descrito no atestado ao qual está vinculada.

9.5.1.2.2. Para os itens abaixo especificados, será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica, limitados a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância, como medida proporcional, necessária e adequada para comprovar a experiência compatível das licitantes, assegurando a execução segura, eficiente e com padrão de qualidade da ponte de concreto, sem prejuízo à competitividade do certame, resguardando o interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos.

9.5.1.2.2.1. EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES PROFUNDAS:

a) Ter executado fundações em estacão: no mínimo 165m (item 5.2.2 da planilha orçamentária);

b) Ter executado fundações em estaca-raiz em rocha no mínimo 500 metros (item 5.1.2 da planilha orçamentária).

9.5.1.2.2.2. LANÇAMENTO DE LONGARINAS - TRELIÇA LANÇADEIRA:

a) Ter executado o lançamento de no mínimo 01 (uma) obra com longarinas (protendidas ou metálicas) utilizando trelíça lançadeira (item 7.2.6 da planilha orçamentária).

9.5.1.2.2.3. LONGARINAS PROTENDIDAS:

a) Ter executado longarinas pré-moldadas de concreto protendido, com no mínimo 10.000 Kg de cordoalha (item 7.2.8 da planilha orçamentária).

9.5.1.2.2.4. EXECUÇÃO DOS ACESSOS:

a) Ter executado pelo menos 1.900 metros quadrados de imprimação com asfalto (item 10.5 e 10.7 da planilha orçamentária).

JUSTIFICATIVA: A justificativa para a exigência de atestados, limitados a até 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância, encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.

9.5.1.2.3. Para os itens acima especificados (9.5.1.2.2.1 até 9.5.1.2.2.4), além dos atestados de capacidade técnica limitados a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância, também será vedado o somatório dos atestados.

9.5.1.2.3.1. A justificativa para vedação do somatório de atestados para as parcelas de maior relevância encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar.



9.5.1.4. Comprovação da existência em quadro da licitante, na data da licitação, de engenheiro civil, detentor(es) de certidão(ões) de acervo técnico – CAT, expedidas pelo CREA que comprove(m) ter o(s) profissional(is), sido responsável técnico por obra(s), pertinente e compatível em características com o objeto da presente da licitação.

9.5.1.5. A comprovação exigida no item 9.5.1.2.2 deste edital (parcelas de maior relevância) aplica-se somente à empresa, o qual deverá estar vinculado aos respectivos atestados.

9.5.1.6. Estrutura Organizacional e Operacional:

9.5.1.6.1. Declaração de Disponibilidade de Instalações e Equipamentos, conforme modelo do Anexo III.4.

9.5.2 Profissional:

9.5.2.1 Certidão de Pessoa Física, emitida pelo CREA do(s) Profissional(is) Responsável(is) Técnico(s) pela execução dos serviços, emitida pelo(s) respectivo(s) Conselho(s).

9.5.2.2. Os profissionais indicados como responsáveis técnicos pela realização dos serviços, portadores da qualificação técnica exigida no item 9.5.2.1, deverão comprovar seu vínculo com a Licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Ficha de Registro de Empregados; ou,
- b) Cópia da Carteira de Trabalho contendo as anotações de contrato de trabalho; ou,
- c) Cópia do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social vigentes ou documento da última eleição de seus administradores devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório Pessoas Jurídicas, no caso de sócio ou diretor; ou,
- d) Cópia da ART de cargo e função, devidamente visada pelo CREA ou,
- e) Cópia do Contrato de Trabalho ou de Prestação dos Serviços, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução, com validade vigente.

9.5.2.3. Equipe Técnica:

9.5.2.3.1. Declaração de Disponibilidade de Profissionais Técnicos, conforme modelo do Anexo III.5.

9.5.3. Nos Atestados de Capacidade Técnica e Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, o nome da Licitante, as quantidades executadas, o prazo de execução e o local das obras/serviços realizados, não sendo aceitos atestados técnicos relativos à supervisão ou fiscalização, ou execução de contratos de subcontratação de obras.

9.5.4. É vedada a indicação do mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma Licitante.

9.5.5. Observações:

- a) Profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.
- b) Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

9.5.6. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.5.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.5.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9.6. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.6.1. Declarações Obrigatórias:



- a) Declaração De Sujeição Às Condições Estabelecidas No Edital E De Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos Da Habilitação, conforme modelo do Anexo III.1.
- b) Declaração de Não Emprego de Menores, em cumprimento ao disposto artigo nº 68 da lei nº 14.133/2021 e em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da CF/88, conforme modelo do Anexo III.2.
- c) Declaração de Conhecimento do Local da Obra, ou Atestado de Visita assinado pelo responsável pelo Setor de Engenharia deste Município, conforme modelos do Anexo III.3
- d) Declaração de Idoneidade.
- e) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

10.1. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber e DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (Anexo III.7) e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como (conforme o caso) marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.1.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.2. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS:

11.1. Declarado o vencedor, deverá o licitante interessado manifestar, imediatamente, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.2. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:****12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Na hipótese de erro na aceitação da proposta, bem como quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, serão retomados os procedimentos subsequentes ao encerramento da etapa de lances, com a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.1.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.1.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.1.5 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do portal de concorrência eletrônica, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

14.1. Para assinatura do contrato será obrigatória à apresentação de garantia contratual:

14.1.1. A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do setor de licitações e contratos, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

14.1.2. Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

14.1.2.1. A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.1.2.2. O comprovante de que a contratada prestou garantia, conforme exigido no item deste edital, deverá ser entregue no Departamento de Contratos da Prefeitura de Apiúna, após a entrega será enviado o contrato para assinatura. A ordem de serviço só será emitida após a constituição e comprovação da garantia;

14.1.3. Não sendo prestada a garantia contratual no prazo estipulado no item anterior, o contrato será rescindido.

14.1.4. Caso a licitante vencedora venha a solicitar prorrogação de prazo de execução da obra, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a licitante deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentada, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

14.1.5. Nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso o licitante opte pela prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o prazo para sua apresentação será de até 30 (trinta) dias, contados da data de homologação do certame, devendo ocorrer antes da assinatura do contrato.

14.2. A garantia de execução deverá ser apresentada de forma cumulativa com a garantia adicional, quando aplicável, nos termos da cláusula 8.3.3 do edital.

15. DO TERMO DE CONTRATO:



15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. A assinatura do contrato implica no reconhecimento de que:

15.3.1. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.2. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DOS PRAZOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, respeitando as determinações do art. 105 da Lei 14.133/2021 com suas alterações, caso haja interesse da administração.

16.2. O prazo de início da execução é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

16.3. O prazo de conclusão e entrega será de até 13 (treze) meses, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, ao engenheiro responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo Prefeito Municipal, o prazo será prorrogado automaticamente, dentro dos limites permitidos pela lei 14.133/2021.

17. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA:

17.1. As medições serão efetuadas após a conclusão de cada etapa, constante do Cronograma físico-financeiro e Diário de Obras emitido pela empresa executora da obra.

17.2. A primeira medição deve vir acompanhada da respectiva ART de execução (art. 3º. da Resolução 425/98 do CONFEA), Alvará de Construção, quando for o caso, e Matrícula da Obra ou Serviço junto ao INSS;

17.3. A última medição deverá vir acompanhada da Certidão Negativa das Obras junto ao INSS e As build (quando for o caso).

17.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.5. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.



17.6. A contratada deverá apresentar os Laudos Técnicos de Controle Tecnológico dos serviços, com os resultados dos ensaios realizados em cada etapa, como condição de pagamento de cada medição, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT e as Instruções de Serviço do DNIT aplicáveis a obras de arte especiais.

17.7. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

17.8. Fica obrigada a Contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Concorrência nº 11/2026 em que se verifiquem vícios, falhas, utilização de materiais impróprios ou má qualidade, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

17.9. Fica aqui estabelecido que o contrato, o seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório).
- c) A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

17.10. Vale ressaltar que, concluída a obra, de acordo com o art. 618 do Código Civil nº 10.406/2002, o empreiteiro de materiais e execução responderá durante 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho da construção.

18. DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO:

18.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da respectiva medição, devidamente atestada e aprovada pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura, em conformidade com o Projeto Executivo integrante deste edital.

- a) Para o pagamento da última nota fiscal da obra será mediante a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra (matricula CNO), após a aprovação da medição, emissão e entrega da Nota Fiscal.
- b) Para o pagamento da obra será necessário a apresentação das CNDs da empresa (CND Federal, CND Estadual (sede da empresa), CND Municipal (sede da empresa), CND do FGTS e CND Trabalhista).

18.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

18.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura ou a solicitação de documentos à empresa para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

18.4. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

18.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

18.5.1. A Nota fiscal/fatura deverá ser para o CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16 MUNICIPIO DE APIÚNA, devidamente datada, constando à identificação do presente Processo Licitatório (CONCORRENCIA Nº. 11/2026, contrato nº XX/2026 nº da ordem de serviços), apresentada sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao agente financiador.

18.6. A Prefeitura somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

18.7. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



18.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

18.9. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social, contendo a matrícula da obra na Receita Federal (CNO, antiga CEI), destacando no corpo da mesma a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

18.10. O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:

Município;

Valor do serviço prestado no município;

Código do serviço;

Alíquota (%);

Valor do ISS;

Matrícula da CNO.

18.11. Para o pagamento da última nota fiscal da obra, além das CNDs citadas acima, será pago após a apresentação e verificação de autenticidade da matrícula e da certidão negativa do INSS da obra (CNO da obra).

18.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município o As built - "como construído" uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, **como condição de pagamento da última parcela da obra.**

18.12. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

18.13. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

18.14. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

18.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

18.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

18.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

18.18. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

18.19. A primeira medição deve vir acompanhada da respectiva ART de execução (art. 3º. da Resolução 425/98 do CONFEA), Alvará de Construção, se houver e Matrícula da Obra ou Serviço junto ao INSS;

18.20. Os preços contratados serão reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base nas tabelas oficiais adotadas na elaboração do orçamento, tais como SINAPI, DEINFRA e/ou SICRO, podendo ainda ser aplicadas outras referências utilizadas na composição dos custos, conforme previsto na planilha orçamentária, observada a vinculação entre cada item contratual e a respectiva fonte de referência.

18.21. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis

18.22. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

18.23. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

18.24. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando nas hipóteses definidas na matriz de risco mencionada no estudo técnico preliminar e no termo de referência.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

19.1. As despesas provenientes do presente projeto dependerão de desembolso do Convênio da proposta nº 0000035821 – SGP-e SCC 00016810-2025, bem como recursos próprios, através das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e respectivas para 2026:

Dotações Orçamentárias
117 - 06.001.1062.34490519900000000000.170170000000 - Outras obras e instalações
478 - 06.001.1062.34490519900000000000. 250070000000 - Outras obras e instalações

20. DA SUBCONTRATAÇÃO.

20.1. É vedada a subcontratação.

20.1.1. Não se caracteriza como subcontratação a aquisição de insumos e a contratação de serviços acessórios indispensáveis à execução do objeto.

21. DA FISCALIZAÇÃO:

21.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, por seus representantes devidamente credenciados.

21.2. A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

21.3. À fiscalização compete:

21.3.1. O encaminhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;

21.3.2. Proceder às medições com a presença e a participação da CONTRATADA, cabendo a esta encaminhar a CONTRATANTE os respectivos faturamentos;

21.3.3. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela CONTRATADA, ou seu representante ou de seus subcontratados, a CONTRATANTE poderá recomendar o afastamento e/ou realocação do preposto ou de qualquer empregado, bem como de subcontratados;

21.4. Demais atribuições de acordo com Instruções Normativas Municipais 05 e 06/2018 e suas alterações, bem como decreto municipal nº 4764/2024 que regulamenta o exercício da fiscalização de contratos.

21.5. A fiscalização dessa contratação será exercida por servidores designados por portaria. A gestão deste contrato será exercida pela Secretaria de Transporte e Obras.

22. DAS OBRIGAÇÕES:

**22.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:****22.1.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem que a elas se limitem:**

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- c) Garantir à CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso à documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços e no prazo acordado;
- d) Apresentação da Comissão de Fiscalização das Obras, com a devida credencial de identificação. Comissão essa, que poderá ser modificada a critério da CONTRATANTE.
- e) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata.

22.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**22.2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:**

- a) Respeitar todas as Leis e as Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município de Apiúna, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro de prazos viáveis, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nas obras decorrentes dos serviços efetuados;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, o engenheiro preposto que representará a CONTRATADA na execução do contrato, na data da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Fornecer a pedido da CONTRATANTE, solução técnica alternativa, desde que tecnicamente similar ou superior à solução anteriormente proposta;
- f) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços e dos materiais que fornecer para serem utilizados na obra, apresentando o resumo dos ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia, sujeitos a controle laboratorial, executados pela CONTRATADA, durante o período da medição;
- g) Permitir e facilitar a inspeção ao local das obras, pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos da CONTRATANTE, entre ela, dos ensaios propriamente ditos, citados no item anterior;
- h) Elaboração e disponibilização do Diário de Obra, devidamente assinado pelo responsável preposto pela CONTRATADA e com discriminação de todas as ocorrências da obra para o acompanhamento de sua execução, que deverá ser entregue à Comissão de Fiscalização;
- i) Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- k) Constituem motivos para afastamento e/ou dispensa de empregado, os constantes no art. 482 da Lei Federal nº 5.452/43.
- l) Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 11/2026 – Edital de Concorrência nº 11/2026;
- n) Realizar a guarda e manutenção das obras, equipamentos e materiais até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE;
- o) Se necessário, realizar o controle e manutenção do tráfego de veículos nos locais dos serviços, bem como pela sinalização dos mesmos tanto no período diurno quanto noturno, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, sendo que se algum acidente ocorrer em virtude de falha na sinalização a CONTRATADA será a responsável para todos os efeitos; e,
- p) Assegurar a realização das obras conforme as especificações constantes na no memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos.
- q) A contratada deverá manter a Prefeitura de Apiúna informada quanto às mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail da empresa, bem como fornecer números telefônicos, com whatsapp, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

23. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**23.1. Disposições Gerais:**



23.1.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados e das demais cominações legais aplicáveis.

23.1.2. Na aplicação das sanções, a Administração observará, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- I - a natureza e a gravidade da infração;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.1.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis entre si, observada a proporcionalidade, e não afastam a responsabilização civil e administrativa da CONTRATADA.

23.2. Das Infrações Administrativas:

23.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo por motivo devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

23.3. Das Sanções em Espécie:

23.3.1. Advertência: Será aplicada preferencialmente nas hipóteses de menor gravidade, especialmente na infração prevista no inciso I do item 23.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

23.3.2. Multas:

23.3.2.1. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

23.3.2.2. Multa Compensatória: Será aplicada por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, assegurada a devida motivação da decisão administrativa.

23.3.2.3. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual nem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas nesta cláusula.

23.3.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Será aplicada nas hipóteses previstas especialmente nas hipóteses dos incisos II a VII do item 23.2.1, pelo prazo de até 3 (três) anos, com eficácia no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante.

23.3.4. Declaração de Inidoneidade: Será aplicada especialmente nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 23.2.1, bem como nos casos graves dos incisos II a VII, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com eficácia em toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

23.4. Do Procedimento e da Competência:



23.4.1. A CONTRATADA será previamente intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua ciência.

23.4.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

23.4.3. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade, precedida de manifestação jurídica.

23.4.4. Da decisão que aplicar sanção caberá:

- I – recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto às sanções de advertência, multa e impedimento;
- II – pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto à sanção de declaração de inidoneidade.

23.5. Da Reabilitação e Integridade:

23.5.1. A reabilitação poderá ser requerida após o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o ressarcimento integral dos prejuízos causados e o pagamento das multas aplicadas.

23.5.2. Nos casos de apresentação de documentação falsa ou prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a reabilitação ficará condicionada, adicionalmente, à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23.6. Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

23.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

24.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA através dos e-mails: licita@apiuna.sc.gov.br e licitacao@apiuna.sc.gov.br.

24.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal ComprasBr e sítio oficial do município no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



24.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

24.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

24.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasbr.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

24.7. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e também no site oficial do município.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.13. O município de Apiúna SC poderá revogar este Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

25.14.1. A anulação da Concorrência induz à do contrato;



25.14.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

25.15. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase desta Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

25.16. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.comprasbr.com.br/www.apiuna.sc.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Quintino Bocaiúva, 204, Apiúna/SC – Cep: 89.135-000, nos dias úteis, no horário das 07 às 17 horas, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

25.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / PROJETOS/ PLANILHAS;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES;

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE.

26. DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

26.1. Aplica-se ao presente edital, nas partes omissas e aplicáveis de direito, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - b) Constituição do Estado de Santa Catarina de 1989;
 - c) Lei Orgânica do Município de Apiúna;
 - d) Lei Complementar Federal nº 101/2000. Lei de Responsabilidade Fiscal;
 - e) Lei Federal nº 12.846/13. Lei Anticorrupção;
 - f) Lei Federal nº 10.406/02. Código Civil Brasileiro;
 - g) Lei Federal nº 14.133/2021. Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
 - h) Lei Federal nº 8.078/90. Código de Defesa do Consumidor;
 - i) Lei Federal nº 7.210/84. Lei de Execução Penal;
 - j) Lei Federal nº 4.320/64. Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública;
 - k) Decreto-Lei nº 3.689/41. Código de Processo Penal;
 - l) Instruções Normativas Municipais números 05 e 06/2018.
 - m) Decreto Municipal nº 4764/2024 que regulamenta a lei 14.133/2021 em âmbito municipal
- Site.....: <https://www.apiuna.sc.gov.br/>
E-mails....: licita@apiuna.sc.gov.br

licitacao@apiuna.sc.gov.br

Telefones: 47 3353 2000

47 3353 2007

27. DO FORO.

27.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

Apiúna, 17 de abril de 2026.

MARCELO DOUTEL DA SILVA
PREFEITO DE APIÚNA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR / PROJETOS/ PLANILHAS

ANEXO I. 1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

ANEXO I.2 MEMORIAL DESCRITIVO/PROJETO EXECUTIVO.

ANEXO I.3 QUANTITATIVO, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

ANEXO I.4 PROJETOS.

ANEXO I.5 ART.

ANEXO I.6 LICENÇAS E OUTRAS DECLARAÇÕES.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

SESSÃO PÚBLICA: 29/05/2026 - 09:00:00

LOCAL: www.comprasbr.com.br

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

CEP:

E-mail:

Fone:

Item	Quant.	Unidade	Produto(s)/Serviço(s)	Marca/Modelo	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	1	UNIDADE	CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO EM CONFORMIDADE COM O MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETOS, ETP, EDITAL E DEMAIS ANEXOS.		R\$ 19.865.610,37	R\$ 19.865.610,37

A planilha orçamentária detalhada, contendo a discriminação dos serviços, quantitativos, custos unitários, composições de preços e aplicação de BDI, encontra-se devidamente anexada ao presente instrumento, passando a integrá-lo para todos os fins e efeitos.

A EMPRESA: DECLARA QUE:

1 - ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (NOVENTA) DIAS.

3 - PRAZO DE INICIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERENCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.

4 - QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.

5 - QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NO ENDEREÇO INDICADO NESTE EDITAL, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

III.1 – Declaração De Sujeição Às Condições Estabelecidas No Edital E De Inexistência De Fatos Supervenientes Impeditivos Da Habilitação;

III.2 – Declaração não emprego de menor;

III.3 – Declaração de conhecimento do local da obra ou Declaração de Visita Técnica;

III.4 – Declaração de disponibilidade de instalações e equipamentos;

III.5 – Declaração de disponibilidade de profissionais técnicos;

III.6 - Declaração De Elaboração Independente De Proposta;

III.7 - Declaração De Idoneidade;

III.8 - Declaração De Cumprimento Dos Requisitos De Habilitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III.1 – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

**CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III.2 – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

**CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A)
....., PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO
DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO,
PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ () .

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III.3 – DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA

**CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA. AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, COM SEDE À _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL INFRA-ASSINADO, DECLARA, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA OBJETO DA CONCORRÊNCIA 11/2026.

DECLARA, AINDA, QUE POSSUI PLENO CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS, DAS CARACTERÍSTICAS, PECULIARIDADES E DIFICULDADES INERENTES À NATUREZA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS, BEM COMO DE TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À CORRETA ELABORAÇÃO DE SUA PROPOSTA.

A LICITANTE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA, DECLARANDO QUE A OPÇÃO PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISITA TÉCNICA NÃO SERÁ UTILIZADA COMO FUNDAMENTO PARA QUAISQUER ALEGAÇÕES FUTURAS DE DESCONHECIMENTO, TAMPOUCO PARA PLEITOS DE NATUREZA TÉCNICA, OPERACIONAL, CONTRATUAL OU FINANCEIRA, A QUALQUER TEMPO.

POR SER EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMA A PRESENTE DECLARAÇÃO PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS.

Local e Data.

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III.3 – DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

**CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA. AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

DECLARO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA _____, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº _____, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE TÉCNICO _____, COMPARECEU AO LOCAL DA OBRA OBJETO DA CONCORRÊNCIA 11/2026, REALIZANDO VISITA TÉCNICA IN LOCO.

NA OCASIÃO, FORAM APRESENTADOS E VERIFICADOS OS ASPECTOS GERAIS DO LOCAL, SUAS CONDIÇÕES FÍSICAS, CARACTERÍSTICAS, ACESSOS, INTERFERÊNCIAS, BEM COMO AS DEMAIS PECULIARIDADES INERENTES À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, FICANDO A LICITANTE CIENTE DAS CONDIÇÕES EXISTENTES PARA A REALIZAÇÃO DA OBRA.

A PRESENTE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA É EMITIDA PARA COMPROVAR A EFETIVA REALIZAÇÃO DA VISITA E O COMPARECIMENTO DA LICITANTE AO LOCAL DA OBRA, DEVENDO SER ANEXADA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO PORTAL COMPRASBR, CONFORME EXIGIDO NO EDITAL.

LOCAL E DATA: _____

LETICIA LUIZA LANGE

CARGO/FUNÇÃO: _____

CREA Nº: _____

ASSINATURA: _____

OU

FELIPE GESSER

CARGO/FUNÇÃO: _____

CREA Nº: _____

ASSINATURA: _____



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III.4 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

**CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), INSCRITO(A) NO RG Nº E NO CPF Nº, DECLARA QUE DISPONIBILIZARÁ TODAS AS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NO PRAZO PREVISTO PARA O INÍCIO DAS OBRAS, DE ACORDO COM O DIMENSIONAMENTO DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL, FICANDO SUJEITO À AÇÕES DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

ASSIM SENDO, PARA FINS QUE SE FIZER DE DIREITO, E POR POSSUIR PODERES LEGAIS PARA TANTO, FIRMO A PRESENTE.

Local e data

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III.5 – DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS TÉCNICOS

**CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), INSCRITO(A) NO RG Nº E NO CPF Nº,
DECLARA QUE DISPONIBILIZARÁ OS SEGUINTE PROFISSIONAIS TÉCNICOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

NOME COMPLETO	Nº RG	Nº CPF	CART. TRAB.
FUNÇÃO NA EQUIPE			
NOME COMPLETO	Nº RG	Nº CPF	CART. TRAB.
FUNÇÃO NA EQUIPE			

AINDA, QUE OS PROFISSIONAIS INDICADOS POSSUEM EXPERIÊNCIA COMPROVADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, A FIM DE PROPORCIONAR O DEVIDO CUMPRIMENTO DE SEUS MÉTODOS E A QUALIDADE GERAL, PRESERVANDO TODA A SEGURANÇA ESTABELECIDADA EM CONTRATO E A SUA INTEGRIDADE, CONFORME DETERMINADO NO MEMORIAL DESCRITIVO ESTABELECIDO NO ANEXO III DO EDITAL.

ASSIM SENDO, PARA FINS QUE SE FIZER DE DIREITO, E POR POSSUIR PODERES LEGAIS PARA TANTO, FIRMO A PRESENTE.

Local e data

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III.6 DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

**CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: CONCORRENCIA Nº 11/2026 DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA CONCORRENCIA Nº 11/2026, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA CONCORRENCIA Nº 11/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DA CONCORRENCIA Nº 11/2026 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA CONCORRENCIA Nº 11/2026, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA CONCORRENCIA Nº 11/2026 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO DA CONCORRENCIA Nº 11/2026 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DA CONCORRENCIA Nº 11/2026 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DA CONCORRENCIA Nº 11/2026 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE APIÚNA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III.7 – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

**CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.
AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO III.8 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

CONCORRÊNCIA Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIÚNA.

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À,
Informações Bancárias: CONTA CORRENTE: _____, AGÊNCIA: _____, BANCO_____DECLARA, EM
CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO
NO MUNICÍPIO DE APIÚNA – CONCORRENCIA Nº 11/2026.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV– MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI MUNICIPIO DE APIÚNA E A EMPRESA

A MUNICIPIO DE APIUNA por intermédio do(a) (órgão interno contratante), com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. MARCELO DOUTEL DA SILVA,, portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e Decreto 4764/2024 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº/20...., , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO SOB O RIO ITAJAÍ-AÇU, NO MUNICÍPIO DE APIÚNA/SC, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, INCLUINDO PROJETOS, ESTUDOS TÉCNICOS, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. PROPOSTA Nº 0000035821 - SGP-e SCC 00016810-2025, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Produto(s)/Serviço(s)	Quant.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, respeitando as determinações do art. 105 da Lei 14.133/2021 com suas alterações, caso haja interesse da administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....), conforme planilha de quantidade e preços unitários e totais da proposta de preços apresentada na sessão de abertura e julgamento das propostas e documentos.

3.2. Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, sinalização, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total e completa das obras, bem como lucro, conforme projetos e especificações constantes do Edital, parte integrante deste contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas provenientes do presente projeto dependerão de desembolso do Convênio da proposta nº 0000035821 – SGP-e SCC 00016810-2025, bem como recursos próprios, através das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2025 e respectivas para 2026:

**Dotações Orçamentárias**

117 - 06.001.1062.3449051990000000000.170170000000 - Outras obras e instalações

478 - 06.001.1062.3449051990000000000. 250070000000 - Outras obras e instalações

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA E DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES**5.1. DA EXECUÇÃO DA OBRA:**

5.1.1. Para todos os efeitos a CONTRATADA será a responsável pela execução do contrato de acordo com as disposições nas legislações afins, e fornecerá toda a mão-de-obra e os materiais necessários para a execução da obra, de acordo com os projetos, memorial descritivo e orçamento da mesma.

5.1.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado.

5.1.2.1. Eventuais divergências nas especificações e/ou anexos deverão ser resolvidas pela fiscalização da CONTRATANTE.

5.1.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

5.1.4. A CONTRATANTE se reserva no direito de fornecer qualquer tipo de material, equipamento ou executar em parte ou no todo qualquer serviço inerente a obra, desde que esta não esteja prevista na planilha de preços da proposta da CONTRATADA.

5.1.5. A CONTRATADA será responsável pelo controle e manutenção do tráfego de veículos nos locais das obras, bem como pela sinalização dos mesmos tanto no período diurno quanto noturno. Sendo que se algum acidente ocorrer em virtude de falha na sinalização a CONTRATADA será a responsável para todos os efeitos.

5.1.6. A CONTRATADA terá que respeitar todas as Leis e Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município de Apiúna, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT.

5.1.7. A substituição de profissionais técnicos somente ocorrerá por profissional de experiência equivalente ou superior, condicionada à aprovação pela administração pública.

5.1.8. Constatado qualquer erro ou imperícia na execução, será de responsabilidade da CONTRATADA a correção, revisão e/ou nova execução das partes impugnadas.

5.1.9. A CONTRATADA se obriga a executar eventuais serviços não constantes deste contrato, mas considerados essenciais ao desenvolvimento dos serviços, sem, no entanto, modificar e/ou descaracterizar o objeto do contrato. Estes serviços serão pagos através de orçamento elaborado pela CONTRATADA após aprovação pela CONTRATANTE, antes do início destes serviços.

5.1.10. Quando for entregue a obra, a CONTRATADA terá que realizar a limpeza total do canteiro de obras.

5.2. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.2.1. O prazo de execução da obra é de 13 (treze) meses, contados a partir do dia seguinte ao da expedição da respectiva Ordem de Serviço, pela CONTRATANTE, de acordo com o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA.

5.2.1.1. Regime de execução: Empreitada por preço global.

5.2.2. Ocorrendo impedimento ou paralisação do contrato, o cronograma de entrega será prorrogado automaticamente, por Termo Aditivo, por igual tempo ao que ficou paralisado.

5.2.2.1. Caso a licitante vencedora venha a solicitar prorrogação de prazo de execução da obra, e se for atendida, se a garantia não for constituída em espécie, a licitante deverá prorrogar o prazo da CAUÇÃO GARANTIA apresentado, por igual ou superior prazo do Aditivo de Prazo. A constituição da garantia deverá obedecer aos mesmos critérios da garantia inicial.

5.2.3. O prazo de início da execução é de até 05 dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.



5.2.4. O prazo de conclusão e entrega será de até 13 (treze) meses após emissão e entrega da ordem de compra, conforme cronograma físico-financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço. O prazo de conclusão/entrega da obra será fixo e improrrogável, salvo motivo previsto em lei, comunicado pela contratada, por escrito, ao engenheiro responsável, antes do vencimento do prazo. Autorizado e oficializado por escrito pelo Prefeito Municipal, o prazo será prorrogado automaticamente, dentro dos limites permitidos pela lei 14.133/2021 e suas alterações.

5.3. DO RECEBIMENTO DA OBRA E DA GARANTIA TÉCNICA E REPARAÇÕES:

5.3.1. Na data em que considerar concluídos os serviços, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE que vistoriará as obras e, verificando plena conformidade com os projetos, plantas, detalhes e especificações aprovadas para execução, bem como limpeza da obra, lavrará, no prazo de 15 (quinze) dias, o Termo de Aceitação Provisória, assinado também pela CONTRATADA.

5.3.1.1. Os trabalhos que conforme critério do edital não apresentarem as condições estabelecidas, mas cujas desconformidades sejam de pequena monta, serão rejeitados, sem prejuízo da Aceitação Provisória, que conterà a ressalva, cabendo a CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação que deverá se efetivar dentro do prazo de observação de 20 (vinte) dias corridos.

5.3.1.2. No caso da não aceitação provisória, a CONTRATADA deverá tomar todas as providências para sanar os problemas que determinaram a não aceitação, no prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sem prejuízo de aplicação, pela CONTRATANTE, das penalidades previstas nas disposições contratuais que lhe forem aplicáveis.

5.3.1.3. Não sendo realizadas, na sua totalidade, as reparações exigidas pela CONTRATANTE, esta poderá ingressar em juízo com a competente ação de perdas e danos, sem prejuízo das multas estabelecidas neste contrato e seus anexos.

5.3.2. Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de observação das obras, a CONTRATADA poderá requerer a Aceitação Definitiva das mesmas.

5.3.3. A Aceitação Definitiva só será concedida quando a obra estiver totalmente concluída, após vistoria que a comprove, ocasião em que será lavrado e assinado o Termo de Aceitação e Recebimento Definitivo, com mútua e geral quitação.

5.3.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

5.3.5. Após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte da CONTRATANTE, a empresa CONTRATADA ficará, ainda, responsável pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do contratado.

5.3.5.1. Se a CONTRATADA não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pela CONTRATANTE, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhe os respectivos custos.

5.3.5.2. Fica aqui estabelecido que a obra será recebida:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais (no prazo de até 60 dias após o recebimento provisório e não antes de 30 dias contados do recebimento provisório), observado o disposto no art. 140 da lei 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO DA OBRA.

6.1. É vedada a subcontratação.

6.1.1. Não se caracteriza como subcontratação a aquisição de insumos e a contratação de serviços acessórios indispensáveis à execução do objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.



7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da respectiva medição, devidamente atestada e aprovada pelo Engenheiro Fiscal da Prefeitura, em conformidade com o Projeto Executivo integrante deste edital.

a) Para o pagamento da última nota fiscal da obra será mediante a apresentação da certidão negativa do INSS referente à obra (matrícula CNO), após a aprovação da medição, emissão e entrega da Nota Fiscal.

b) Para o pagamento da obra será necessário a apresentação das CNDs da empresa (CND Federal, CND Estadual (sede da empresa), CND Municipal (sede da empresa), CND do FGTS e CND Trabalhista).

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

7.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento da Prefeitura ou a solicitação de documentos à empresa para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

7.4. O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.5. A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

7.5.1. A Nota fiscal/fatura deverá ser para o CNPJ sob nº 79.373.767/0001-16 MUNICIPIO DE APIÚNA, devidamente datada, constando à identificação do presente Processo Licitatório (CONCORRENCIA Nº. 11/2026, contrato nº XX/2026 nº da ordem de serviços), apresentada sem emendas ou rasuras que após conferidos e visados, serão encaminhados ao empenho na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e ao agente financiador.

7.6. A Prefeitura somente liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

7.7. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

7.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

7.9. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social, contendo a matrícula da obra na Receita Federal (CNO, antiga CEI), destacando no corpo da mesma a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

7.10. O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:

Município;

Valor do serviço prestado no município;

Código do serviço;

Alíquota (%);

Valor do ISS;

Matrícula da CNO.

7.11. Para o pagamento da última nota fiscal da obra, além das CNDs citadas acima, será pago após a apresentação e verificação de autenticidade da matrícula e da certidão negativa do INSS da obra (CNO da obra).

7.11.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao Município o As built - "como construído" uma via completa do projeto, com as alterações que se fizeram necessárias durante o decorrer da obra ou do serviço, **como condição de pagamento da última parcela da obra.**



7.12. Se a Contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da Contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo, desde que não fique constatado atraso na execução dos serviços entendidos como críticos.

7.13. No caso de etapas não concluídas, sem prejuízo das penalidades cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

7.14. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, salvo isenções previstas em lei.

7.16. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.17. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.18. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.19. A primeira medição deve vir acompanhada da respectiva ART de execução (art. 3º. da Resolução 425/98 do CONFEA), Alvará de Construção, se houver e Matrícula da Obra ou Serviço junto ao INSS;

7.20. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a CONTRATADA seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a CONTRATADA prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

7.21. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE.

8.1. Os preços contratados serão reajustados após 12 (doze) meses da assinatura do contrato, com base nas tabelas oficiais adotadas na elaboração do orçamento, tais como SINAPI, DEINFRA e/ou SICRO, podendo ainda ser aplicadas outras referências utilizadas na composição dos custos, conforme previsto na planilha orçamentária, observada a vinculação entre cada item contratual e a respectiva fonte de referência.

9. CLÁUSULA NONA– REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

9.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 15 dias úteis.

9.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 15 dias úteis.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

9.4. Não será concedido reequilíbrio econômico-financeiro quando nas hipóteses definidas na matriz de risco mencionada no estudo técnico preliminar.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – AS BUILT.**

10.1. No caso do projeto sofrer alterações, a CONTRATADA deverá apresentar, à suas expensas, um novo catálogo de projetos durante a construção da obra, que retrate a forma exata de como foi construído ou reformado o objeto contratado.

10.1.1. O novo catálogo de projetos deverá ser apresentado em mídia magnética (CD ou DVD).

10.2. O projeto deverá ser elaborado pelo responsável técnico indicado pela CONTRATADA, ou outro com capacidade técnica comprovadamente equivalente, e que integre o seu quadro de profissionais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO.

11.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou a terceiros, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro, por seus representantes devidamente credenciados.

11.2. A fiscalização desta contratação será exercida por: Felipe Gesser (fiscal do contrato), Leticia Luiza Lange (auxiliar de fiscalização) e a gestão do contrato fica a cargo de Valmor Elias (Secretário de Transportes e Obras) conforme portaria nº xxx/2026, podendo haver alterações.

11.3. A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

11.4. À fiscalização compete:

11.5. O encaminhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o contrato;

11.6. Proceder às medições com a presença e a participação da CONTRATADA, cabendo a esta encaminhar a CONTRATANTE os respectivos faturamentos;

11.7. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela CONTRATADA, ou seu representante ou de seus subcontratados, a CONTRATANTE poderá recomendar o afastamento e/ou realocação do preposto ou de qualquer empregado, bem como de subcontratados;

11.8. Demais atribuições de acordo com Instruções Normativas Municipais e Decreto 4764/2024 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES.**12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:****12.1.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem que a elas se limitem:**

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- Garantir à CONTRATADA a fidelidade das informações e acesso à documentação técnica para que os serviços se desenvolvam sem percalços e no prazo acordado;
- Apresentação da Comissão de Fiscalização das Obras, com a devida credencial de identificação. Comissão essa, que poderá ser modificada a critério da CONTRATANTE;
- Cumprir e fazer cumprir todas as determinações constantes neste contrato e a legislação vigente correlata.

12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**12.2.1. São obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limitem:**



- a) Respeitar todas as Leis e as Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município de Apiúna, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro de prazos viáveis, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções encontrados nas obras decorrentes dos serviços efetuados;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- d) Comunicar à CONTRATANTE, o engenheiro preposto que representará a CONTRATADA na execução do contrato, na data da Ordem de Início dos Serviços;
- e) Fornecer a pedido da CONTRATANTE, solução técnica alternativa, desde que tecnicamente similar ou superior a solução anteriormente proposta;
- f) Responsabilizar-se pelo controle de qualidade dos serviços e dos materiais que fornecer para serem utilizados na obra, apresentando o resumo dos ensaios de controle tecnológico, dos serviços de engenharia, sujeitos a controle laboratorial, executados pela CONTRATADA, durante o período da medição;
- g) Permitir e facilitar a inspeção ao local das obras, pela fiscalização, em qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados, pelos técnicos da CONTRATANTE, entre ela, dos ensaios propriamente ditos, citados no item anterior;
- h) Elaboração e disponibilização do Diário de Obra, devidamente assinado pelo responsável preposto pela CONTRATADA e com discriminação de todas as ocorrências da obra para o acompanhamento de sua execução, que deverá ser entregue à Comissão de Fiscalização;
- i) Quitação de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Acatar solicitação da CONTRATANTE de afastamento e/ou dispensa de empregado e/ou equipamentos cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- k) Constituem motivos para afastamento e/ou dispensa de empregado, os constantes no art. 482 da Lei Federal nº 5.452/43.
- l) Manter até o termo final deste contrato todas as obrigações com os órgãos públicos e fiscais, assim como encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato, devidamente regularizados;
- m) Manter, durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas relativas a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 11/2026 – Edital de Concorrência nº 11/2026;
- n) Realizar a guarda e manutenção das obras, equipamentos e materiais até o recebimento definitivo pela CONTRATANTE;
- o) Se necessário, realizar o controle e manutenção do tráfego de veículos nos locais dos serviços, bem como pela sinalização dos mesmos tanto no período diurno quanto noturno, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, sendo que se algum acidente ocorrer em virtude de falha na sinalização a CONTRATADA será a responsável para todos os efeitos; e,
- p) Assegurar a realização das obras conforme as especificações constantes na no memorial descritivo, orçamento, cronograma físico financeiro e projetos.
- q) A contratada deverá manter a Prefeitura de Apiúna informada quanto às mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail da empresa, bem como fornecer números telefônicos, com whatsapp, endereços de e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Disposições Gerais:

13.1.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos causados e das demais cominações legais aplicáveis.

13.1.2. Na aplicação das sanções, a Administração observará, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.1.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis entre si, observada a proporcionalidade, e não afastam a responsabilização civil e administrativa da CONTRATADA.

13.2. Das Infrações Administrativas:

13.2.1. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:



- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo por motivo devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.3. Das Sanções em Espécie:

13.3.1. Advertência: Será aplicada preferencialmente nas hipóteses de menor gravidade, especialmente na infração prevista no inciso I do item 13.2.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.3.2. Multas:

13.3.2.1. Multa Moratória: Pelo atraso injustificado na execução do objeto, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

13.3.2.2. Multa Compensatória: Será aplicada por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observada a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração, assegurada a devida motivação da decisão administrativa.

13.3.2.3. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual nem a aplicação cumulativa das demais sanções previstas nesta cláusula.

13.3.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Será aplicada nas hipóteses previstas especialmente nas hipóteses dos incisos II a VII do item 13.2.1, pelo prazo de até 3 (três) anos, com eficácia no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo contratante.

13.3.4. Declaração de Inidoneidade: Será aplicada especialmente nas hipóteses previstas nos incisos VIII a XII do item 13.2.1, bem como nos casos graves dos incisos II a VII, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, com eficácia em toda a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

13.4. Do Procedimento e da Competência:

13.4.1. A CONTRATADA será previamente intimada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua ciência.

13.4.2. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração de processo de responsabilização, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.4.3. A sanção de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade, precedida de manifestação jurídica.

13.4.4. Da decisão que aplicar sanção caberá:

- I – recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto às sanções de advertência, multa e impedimento;
- II – pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, quanto à sanção de declaração de inidoneidade.

13.5. Da Reabilitação e Integridade:



13.5.1. A reabilitação poderá ser requerida após o cumprimento dos requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o ressarcimento integral dos prejuízos causados e o pagamento das multas aplicadas.

13.5.2. Nos casos de apresentação de documentação falsa ou prática de atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013, a reabilitação ficará condicionada, adicionalmente, à implantação ou ao aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

13.6. Da Fraude e da Corrupção - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO.

14.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.1.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

14.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES.

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DOS CASOS OMISSOS.

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO.

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2026.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE APIÚNA

RUA QUINTINO BOCAIUVA, n.º 204 - CENTRO | APIÚNA / SC | CEP 89.135-000

Fone: (47) 3353 2000 | CNPJ: 79.373.767/0001-16

e-mail: licitacao@apiuna.sc.gov.br ou licita@apiuna.sc.gov.br

Folha nº

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DOS COMPROMISSOS ASSUMIDOS PELO LICITANTE

**CONCORRÊNCIA Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026**

DECLARO QUE A EMPRESA, XXXXXXXXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ DE Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, POSSUI OS SEGUINTE CONTRATOS FIRMADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E A INICIATIVA FIRMADA, EXCLUÍDAS PARCELAS JÁ EXECUTADAS, E DECLARO AINDA QUE POSSUO CONDIÇÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS PARA REALIZAÇÃO TOTAL DA OBRA, OBJETO DESTE EDITAL.

ÓRGÃO	INICIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	FINAL DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	VALOR TOTAL (EXCLUÍDAS PARCELAS JÁ EXECUTADAS).

Local, data.

**NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE LEGAL
NOME DA EMPRESA**